



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Rafael Godeiro-RN, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, aos Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), indistintamente a todos os Senhores Vereadores e Vereadoras.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o Art. 2º, será atualizado anualmente sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e será concedido por ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar, possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a alimentação dos Vereadores e vereadoras, mediante pagamento mensal em pecúnia.

§ 1º. Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador ou Vereadora que fizer *jus*, no mesmo período, a diária;

§ 2º. Igualmente não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador ou Vereadora que se encontra afastado(a) ou licenciado(a) em decorrência de:

- a) tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) interesses particulares;
- d) serviço-militar.

Art. 3º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei Complementar não será:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

§ 1º. incorporado ao subsídio;

§ 2º. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

§ 3º. contabilizados como despesa com pessoal.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. A presente Lei Complementar terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 02/01/2025.

Edino de Paiva
Presidente

Weilliany Tavares Cavalcante
1ª Secretária

Francisco Jaecio Cortez da Silva
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tendo como base o princípio constitucional da legalidade, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos o presente Projeto de Lei, que estabelece a criação do Auxílio-alimentação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei *in comento* visa a instituição de uma despesa de caráter continuado, o que reforça ainda mais a necessidade de formalização do ato por meio de Lei em sentido estrito, de acordo com o que estatui o Art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O auxílio-alimentação será destinado como suplemento à renda dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN e está de acordo com decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, em consulta respondida através do Processo nº 4031/2023-TC.

Há dotação no orçamento e previsão na LDO na Câmara Municipal e autorização na LDO, bem como está sendo obedecidas todas as exigências da LRF

Em relação a exclusão do limite de despesa total com pessoal, também está adequado com a Lei e a jurisprudência do próprio TCE-RN.

Será uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício do mandato parlamentar.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

Dessa forma, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que esta Colenda Câmara Municipal dará o seu apoio incondicional.

Nesse contexto, contamos com o apoio e conseqüentemente com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 02/01/2025

Edino de Paiva
Presidente

Weilliany Tavares Cavalcante
1ª Secretária

Francisco Jaecio Cortez da Silva
2º Secretário